



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1564

Recife - Sexta-feira, 04 de outubro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PRE-PGJ Nº 03/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

Regulamenta a atuação das Promotorias Eleitorais perante os juízos das garantias instituídos no primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, e,

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a criação do juízo de garantias pela Lei nº 13.964/2019 e a edição da Resolução nº 23.740/2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a implementação e o funcionamento do juízo eleitoral das garantias na Justiça Eleitoral de Pernambuco;

Considerando a Resolução nº 465/2024 e a Portaria nº 653/2024, ambas do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que implementaram o juízo das garantias no Estado de Pernambuco e instalaram os núcleos regionais eleitorais das garantias no primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

Considerando o Ofício Circular nº 36/2024 – AEBB/PG, da Procuradoria-Geral Eleitoral, que orienta acerca da designação das promotorias eleitorais para oficiarem perante os juízos das garantias, em atuação coordenada com o Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a ausência de previsão normativa acerca da figura da promotoria das garantias e a inviabilidade de designação de membros do Ministério Público Eleitoral em primeiro grau para oficiarem exclusivamente perante os núcleos regionais eleitorais das garantias.

Resolve:

Art. 1º Atuarão perante os núcleos regionais eleitorais das garantias as promotorias eleitorais vinculadas ao juízo eleitoral competente para o processo e julgamento da respectiva ação penal, cumprindo ao promotor de Justiça eleitoral zelar pela legalidade da investigação criminal e salvaguarda dos direitos individuais dos investigados.

Parágrafo único – Cada promotoria eleitoral atuará nos autos dos inquéritos policiais e investigações ministeriais sob sua atribuição, preservando-se o promotor natural.

Art. 2º As promotorias eleitorais devem promover o encaminhamento aos núcleos regionais eleitorais das garantias os procedimentos investigatórios criminais e inquéritos policiais que lhe tenham sido distribuídos e que estejam em andamento, em até 90 dias.

Art. 3º As audiências de custódia serão acompanhadas, preferencialmente, pela promotoria eleitoral com atribuição para a respectiva investigação e posterior ação penal, que se valerá, na hipótese de não estar designado para atuar perante as Zonas Eleitorais que compõem os Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias do TRE-PE (Portaria nº 653, de 1º de agosto de 2024), do sistema de videoconferência.

Parágrafo único – na hipótese de indisponibilidade do sistema de videoconferência, a audiência de custódia será acompanhada, excepcionalmente, pela promotoria eleitoral designada para atuar perante a Zona Eleitoral que a realizar.

Art. 4º Os casos omissos ou que não forem objeto desta normativa serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adílson Paulo Prudente do Amaral Filho
Procurador Regional Eleitoral

Marcos Antônio Marcos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.982/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0761.0024282/2024-64;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 6ª Vara Criminal da Capital (processos NPU nºs 00001475-38.2024.8.17.5001 e 0001707-20.2021.8.17.0001), ocorridas no dia 27/09/2024, perante o cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.983/2024**Recife, 3 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0024466/2024-16;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal de Arcoverde, pautadas para o dia 09/10/2024, perante o cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 282/2024**Recife, 3 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 484591/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2024
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484587/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2024
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 484118/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/10/2024
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 484134/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/10/2024
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 484135/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/10/2024
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 484122/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/10/2024
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483821/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/10/2024
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483882/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 01/10/2024
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/11/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/09/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 283/2024**Recife, 3 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1018.0024058/2024-26
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 02/10/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANCA JUCÁ

Despacho: Defiro o pedido de emissão de passagens aéreas. Encaminhe-se ao DEMAPA para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0051.0023682/2024-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2024

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para participar do evento institucional "Agenda Compartilhada" (11/10), bem como da "Corrida e Caminhada do Sertão – MPPE em movimento" (12/10), a se realizarem em Petrolina – PE, com saída no dia 11 e retorno em 12/10/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 188/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 39ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 07 a 11 de outubro de 2024, conforme Aviso nº 183/2024-CSMP, publicado no DOE de 26/09/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 03 de outubro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 189/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 5ª Sessão Extraordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 08/10/2024, terça-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 5ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 08/10/2024, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
III – Aprovação da Ata da 15ª Sessão Ordinária/2024;
IV – Processos apreciados na 38ª Sessão Virtual;
V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
VI – Apreciação da escala de férias dos membros/2024;
VII – Julgamento do SIM 01640.000.049/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
VIII – Julgamento do SIM 01923.000.548/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
IX – Julgamento do SEI 19.20.0239.0019292/2024-34 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1228/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0022701/2024-12, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL DA SILVA ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.206-7, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP- 4, por um período de 05 dias, contados a partir de 16/09/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular STELA MÁRCIA ALVES RAMALHO, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTERIO PÚBLICO, matrícula nº 190.385-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 16/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1229/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0595.0023248/2024-14, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.605-9, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, para o exercício das funções de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 08/10/2024, tendo em vista o gozo de licença prêmio do titular MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187.736-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1230/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1208/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1231/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1208/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1232/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1211/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 03 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1233/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0024091/2024-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OSMÁRIO GOMES FERREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.136-7, lotado na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Garanhuns, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular MARCIA MARIA TELES DE BRITO, servidora extraquadro, matrícula nº 188.384-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº SIM nº 02782.000.424/2024 ; SIM nº 01781.000.307/2023

Recife, 3 de outubro de 2024

SIM nº 02782.000.424/2024

Origem: encaminhamento Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 3.426/2019 do Município do Cabo de Santo Agostinho

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, diante da conclusão da Assessoria Técnica de que o eventual vício de constitucionalidade das Leis nº 3.426/2019 e nº 3.926/2024, ambas do Município do Cabo de Santo Agostinho deve ser haurido do ordenamento infraconstitucional, conforme Lei Federal nº 6.546/1978 apresentando-se de forma reflexa ou indireta ao texto constitucional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao interessado,

encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SIM nº 01781.000.307/2023

Origem: representação Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Jonathas Miguel Arruda Barbosa, cidadão Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 1.161/2023 do Município de Bom Jardim.

DECISÃO Acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 1.161/2023 do Município de Bom Jardim, que majorou a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP sem observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, vedação ao confisco e capacidade contributiva. Outrossim, DETERMINO a submissão da correspondente minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

DECISÃO Nº SIM nº 02070.000.329/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

Origem: representação Natureza: Procedimento Administrativo Interessada: Patrícia Ramalho de Vasconcelos, Promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 2.103/2009 do Município de Goiana.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 2.103/2009 do Município de Goiana, que criou os cargos de Coordenador do Sistema de Controle Interno e do Técnico em Controle Interno, sem estipular as atribuições de referidos cargos, por ofensa ao art. 97, caput, da Carta Estadual, o qual determina a observância dos princípios insertos nos artigos 37 da CF, dentre os quais restou vilipendiada a regra da obrigatoriedade do concurso público, desinente do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade. Outrossim, DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e archive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022).

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 181/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1776

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 02/10/24

Interessado(a): Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior.

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1779

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Divisão de Atribuições
Data do Despacho: 03/10/24
Interessado(a): Daniel de Ataíde Martins
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1780
Assunto: Divisão de Atribuições
Data do Despacho: 03/10/24
Interessado(a): Sandra Maria Mesquita De Paula Pessoa Lapenda
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1781
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 03/10/24
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 039/24-.CNCGMPEU
Data do Despacho: 01/10/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa
Data do Despacho: 01/10/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 040/24-.CNCGMPEU
Data do Despacho: 01/10/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 011/2024 Recife, 3 de outubro de 2024

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01701.000.041/2024 Recife, 1 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO
Procedimento nº 01701.000.041/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo

5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal no 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal no 10.741/2003);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.460/2009 está em dissonância com a referenciada lei estadual;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI no 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual no 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei no 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (<https://questionarios.mdh.gov.br/responder/Ub9VvYFpv7rjiQUaQgdwW>), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício 60+ em Ação - PPI nº 136/2024, no qual se informam irregularidades quanto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rio Formoso e seu respectivo fundo;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 01701.000.041/2024, RECOMENDAR:

1) À Prefeita do Município de Rio Formoso que, no prazo de até

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10 (dez), a contar da publicação desta no DOE:

1.1) Adeque a Lei Municipal nº 1.460/2009 à Lei Estadual nº 15.446/2014, fazendo constar a "eleição no 1º e 3º ano de mandato do chefe do Poder Executivo do ESTADO", com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei já com as previsões normativas referidas;

1.2) Envie projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, caso ainda não exista;

1.3) Regularize a situação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

1.4) Cadastre o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, através do link: <https://questionarios.mdh.gov.br/responder/Ub9VyFp7rjiQUaQgdwW>;

1.5) Informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneçam a lei do conselho com suas alterações e as informações do fundo como CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

2) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Formoso:

2.1) Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação à Prefeita, seja ele incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2) Informe a esta Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei.

3) ENCAMINHAMENTOS:

3.1) Envie-se cópia da presente recomendação, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

3.2) Encaminhe a presente recomendação à Prefeita do Município de Rio Formoso, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Formoso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Rio Formoso, 01 de outubro de 2024.

Milena Lima do Vale Souto Maior,
Promotor de Justiça de Rio Formoso.

RECOMENDAÇÃO Nº 02019.000.433/2022

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.433/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Referente INQUÉRITO CIVIL nº 02019.000.433/2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se aos poderes públicos e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO os dispositivos das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que regulamentam o processo de licenciamento ambiental - Resoluções nº 01/86 e nº 237/97 e da Lei Complementar Federal nº 140/2011, especialmente no que pertine à competência administrativa, às obrigações do órgão licenciador e à necessidade de intervenção de outros entes públicos e órgãos interessados (consultas e anuências);

CONSIDERANDO os princípios jurídicos da prevenção de danos ao meio ambiente, da precaução contra impactos negativos e da participação informada da população nas decisões que dizem respeito ao meio ambiente, princípios estes que encontram especial relevância no processo de licenciamento ambiental, e que não podem ser restringidos, sob pena de preterição de condição específica de legalidade e de legitimidade do ato/processo administrativo;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010, in verbis:

Art 5º - Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em UC; II – estiver localizado na sua ZA; III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir da data da publicação desta Resolução nº 473, de 11 de dezembro de 2015 (redação dada pela Resolução nº 473/2015).

§ 1º Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar na rede mundial de computadores as informações sobre os processos de licenciamento em curso.

§ 2º Nos casos das Áreas Urbanas Consolidadas, das APAs e RPPNs, não se aplicará o disposto no inciso III.

§ 3º Nos casos de RPPN, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela sua criação e ao proprietário.

CONSIDERANDO que a APA Aldeia-Beberibe, Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável foi criada pelo Decreto Estadual nº 34.692 de 17 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.556 de 05 de junho de 2019 e pelo Decreto Estadual nº 48.638/2019 e possui uma área de 31.634 hectares, perpassando pelos seguintes municípios: Abreu e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lima (69,02%), Araçoiaba (28,71%), Camaragibe (46,69%), Igarassu (22,78%), Paudalho (10,18%), Paulista (22,24%), Recife (23,31%) e São Lourenço da Mata (2,51%).

CONSIDERANDO que a APA está inserida no Bioma Mata Atlântica e possui em seu território cinco Unidades de Conservação de Proteção Integral: a Estação Ecológica de Caetés (Paulista), o Parque Estadual de Dois Irmãos (Recife), Refúgio da Vida Silvestre Mata de Miritiba, inserida na área do CIMNC – Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcante (Abreu e Lima), Refúgio da Vida Silvestre Mata da Usina São José (Igarassu) e o Refúgio da Vida Silvestre Mata do Quizanga (São Lourenço da Mata);

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 02019.000.433/2022 nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, com o objetivo de investigar a ausência de conhecimento/ciência da gestão da Unidade de Conservação da Natureza do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades da Área de Proteção Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe no território do Município de Recife, conforme preconiza o art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010;

CONSIDERANDO que no decorrer da instrução do inquérito civil, foram realizadas diversas diligências investigatórias, cabendo destacar a realização de audiência extrajudicial na sede desta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, estando presentes a Sr. (a) Cinthia Renata Vieira de Lima (Presidente do Conselho Gestor da APA Aldeia-Beberibe), o Dr. Oscar Paes Barreto Neto, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, além de servidores da Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH e da SMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife sendo deliberado, ao final do encontro a expedição de Recomendação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 2019.000.433/2022:

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RECIFE, representada pelo Dr. Oscar Paes Barreto Neto, Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife:

a) que doravante, adote como prática no licenciamento ambiental a comunicação/ciência que alude o artigo 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010 ao órgão gestor da Unidade de Conservação da APA Aldeia Beberibe em relação aos empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA, situados nos limites da área da Unidade de Conservação de Uso Sustentável APA - Aldeia Beberibe que perpassa o município do Recife e cujo território abrange a Unidade de Conservação de Proteção do Parque de Dois Irmãos;

b) que cientifique a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio histórico-cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões

formais, num ou outro caso, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta;

c) encaminhar cópia da presente recomendação para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no diário oficial, bem como notificar o Secretário do Meio Ambiente do Recife da presente recomendação.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 03 de outubro de 2024.

Ivo Pereira de Lima
13º Promotor de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 02519.000.002/2024 - 45ª ZE - BELO JARDIM Recife, 2 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
Procedimento nº 02519.000.002/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 45ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea “a”, art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/65), estabelece em seu art. 243, inciso VIII, que “não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito”, ficando o responsável sujeito às sanções previstas nas respectivas leis;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o denominado “voo da madrugada”, qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, cola /pesca e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no “número” que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de “cola/pesca”, cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO que o material de campanha é de responsabilidade do candidato, federação, partido ou da coligação que possuem o seu domínio desde a produção, posse, guarda e distribuição até as destinações das sobras, principalmente ante o financiamento dos materiais gráficos pelos candidatos a prefeito, de acordo com o art. 38, da Lei nº. 9.504/97 e art. 241, caput, e parágrafo único, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES POLÍTICAS, FEDERAÇÕES E AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS AO PLEITO DESTES ANOS DE 2024, com fulcro nos fundamentos já esposados neste instrumento, QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR propaganda irregular de “derramamento de cola/pesca” (pescanão) ou “voo da madrugada”, consistente em dispensar, geralmente nas vésperas ou na madrugada do dia do pleito eleitoral, artefatos propagandísticos (“pesca”) em locais de votação ou nas vias próximas com o objetivo de influenciar ilicitamente o eleitor na votação, causando, ainda, evidente degradação higiênica, estética e ambiental, possuindo prescrição sancionatória pecuniária insculpida no § 7º, do art. 19 da Resolução do TSE nº. 23.610/2019.

RECOMENDAR, AINDA, À POLÍCIA FEDERAL, À POLÍCIA CIVIL, À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DO 15º BPM E À GUARDA MUNICIPAL A:

1. INTENSIFICAR as medidas de fiscalização das normas eleitorais e ambientais durante o período eleitoral, especialmente em relação aos crimes de poluição ambiental,

como a prática de derramamento de material de propaganda, os conhecidos “colas” ou “pesca” (pescanão), nas ruas, avenidas e praças da 45ª Zona Eleitoral em Sanharó/PE.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral irregular, e, conseqüentemente, aplicação de multa, podendo dar ensejo à cassação do registro ou do diploma a depender da gravidade da conduta, nos termos da Lei n. 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e registro;
2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Sanharó/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato;
3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
4. À Coordenação da sede das Promotorias de Justiça de Sanharó/PE, para fins de conhecimento e fixação da referida recomendação em quadro de aviso da unidade ministerial, a fim de dar publicidade à população;
5. Ao Cartório da 45ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;
6. À Polícia Federal em Caruaru/PE e à Guarda Municipal, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso dessas repartições;
7. Aos partidos políticos com órgãos válidos no município de Sanharó, através do endereço eletrônico cadastrado no site da Justiça Eleitoral, e aos seus representantes.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 02 de outubro de 2024.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
45ª Ze - Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº 02519.000.001/2024 - 45ª ZE - BELO JARDIM Recife, 2 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
Procedimento nº 02519.000.001/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 45ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea “a”, art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/65), estabelece em seu art. 243, inciso VIII, que “não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito”, ficando o responsável sujeito às sanções previstas nas respectivas leis;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o denominado “voo da madrugada”, qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, cola /pesca e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no “número” que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de “cola/pesca”, cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO que o material de campanha é de responsabilidade do candidato, federação, partido ou da coligação que possuem o seu domínio desde a produção, posse, guarda e distribuição até as destinações das sobras, principalmente ante o financiamento dos materiais gráficos pelos candidatos a prefeito, de acordo com o art. 38, da Lei nº. 9.504/97 e art. 241, caput, e parágrafo único, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES POLÍTICAS, FEDERAÇÕES E AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS AO PLEITO DESTE ANO DE 2024, com fulcro nos fundamentos já esposados neste instrumento, QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR propaganda irregular de “derramamento de cola/pesca” (pescanão) ou “voo da madrugada”, consistente em dispensar, geralmente nas vésperas ou na madrugada do dia do pleito eleitoral, artefatos propagandísticos (“pesca”) em locais de votação ou nas vias próximas com o objetivo de influenciar ilícitamente o eleitor na votação, causando, ainda, evidente degradação higiênica, estética e ambiental, possuindo prescrição sancionatória pecuniária insculpida no § 7º, do art. 19 da Resolução do TSE nº. 23.610/2019.

RECOMENDAR, AINDA, À POLÍCIA FEDERAL, À POLÍCIA CIVIL, À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO 15º BPM E À GUARDA MUNICIPAL A:

1. INTENSIFICAR as medidas de fiscalização das normas eleitorais e ambientais durante o período eleitoral, especialmente em relação aos crimes de poluição ambiental, como a prática de derramamento de material de propaganda, os conhecidos “colas” ou “pesca” (pescanão), nas ruas, avenidas e praças da 45ª Zona Eleitoral em Belo Jardim/PE.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral irregular, e, conseqüentemente, aplicação de multa, e, podendo ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma a depender da gravidade da conduta, nos termos da Lei n. 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e registro;

2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato;

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4. À Coordenação da sede das Promotorias de Justiça de Belo Jardim/PE, para fins de conhecimento e fixação da referida recomendação em quadro de aviso da unidade ministerial, a fim de dar publicidade à população;

5. Ao Cartório da 45ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

6. À Polícia Federal em Caruaru/PE e à Guarda Municipal, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso dessas repartições;

7. Aos partidos políticos com órgãos válidos no município de Belo Jardim, através do endereço eletrônico cadastrado no site da Justiça Eleitoral, e aos seus representantes.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 02 de outubro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
45ª Ze - Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - 48ª Promotoria Eleitoral de Pernambuco – Altinho e Ibirajuba

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

48ª Promotoria Eleitoral de Pernambuco – Altinho e Ibirajuba

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea “a”, art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/65), estabelece em seu art. 243, inciso VIII, que “não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito”, ficando o responsável sujeito às sanções previstas nas respectivas leis;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o denominado “voo da madrugada”, qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, cola/pesca e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no “número” que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de “cola/pesca”, cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO que o material de campanha é de responsabilidade do candidato, federação, partido ou da coligação que possuem o seu domínio desde a produção, posse, guarda e distribuição até as destinações das sobras, principalmente ante o financiamento dos materiais gráficos pelos candidatos a prefeito, de acordo com o art. 38, da Lei nº. 9.504/97 e art. 241, caput, e parágrafo único, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES POLÍTICAS, FEDERAÇÕES E AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS AO PLEITO DESTE ANO DE 2024, com fulcro nos fundamentos já expostos neste instrumento, QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR propaganda irregular de “derramamento de cola/pesca” (pescanão), “derramamento de santinho” ou “voo da madrugada”, consistente em dispensar, geralmente nas vésperas ou na madrugada do dia do pleito eleitoral, artefatos propagandísticos (“pesca”) em locais de votação ou nas vias próximas com o objetivo de influenciar ilicitamente o eleitor na votação, causando, ainda, evidente degradação higiênica, estética e ambiental, possuindo prescrição sancionatória pecuniária inculpada no § 7º, do art. 19 da Resolução do TSE nº. 23.610/2019.

RECOMENDAR, AINDA, À POLÍCIA FEDERAL, À POLÍCIA CIVIL, À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO BPM E DO BIESP RESPONSÁVEL PELAS CIDADES, E À GUARDA MUNICIPAL A:

1. INTENSIFICAR as medidas de fiscalização das normas eleitorais e ambientais durante o período eleitoral, especialmente em relação aos crimes de poluição ambiental, como a prática de derramamento de material de propaganda, os conhecidos “colas” ou “pesca” (pescanão), nas ruas, avenidas e praças das 48ª Zona Eleitoral – Altinho e Ibirajuba.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral irregular, e, consequentemente, aplicação de multa, e, podendo ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma a depender da gravidade da conduta, nos termos da Lei n. 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e registro;

2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Altinho e Ibirajuba/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato;

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco;

4. À Coordenação da sede das Promotorias de Justiça de Petrolina/PE, para fins de conhecimento e fixação da referida recomendação em quadro de aviso da unidade ministerial, a fim de dar publicidade à população;

5. Ao Cartório da 48ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

6. À Polícia Federal e à Guarda Municipal, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso dessas repartições;

7. Aos partidos políticos com órgãos válidos nos municípios de Altinho e Ibirajuba, através do endereço eletrônico cadastrado no site da Justiça Eleitoral, e aos seus representantes.

Altinho, 03 de outubro de 2024.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça Eleitoral
048ª Zona Eleitoral em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO- Recife, 30 de setembro de 2024 RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, por meio do Representante da Promotoria de Justiça de Itambé, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no Cap. II, art. 6º, inciso XXII "a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança";

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 incumbiu a Ministério Público, dentre outras atribuições a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 121, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Resolução-RDC n.º 63, de 25.11.2011, artigos 46 e 47, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução-RDC n.º 50, de 21.02.2002, dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

CONSIDERANDO que o Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies (ANVISA) trata dos serviços de segurança do paciente em serviços de saúde limpeza e desinfecção de superfícies;

CONSIDERANDO que da análise do texto constitucional (arts. 70 a 75 da Constituição Federal), se constata que não é possível extrair de seus dispositivos qualquer autorização irrestrita a

membros do Poder Legislativo para ingresso em prédios públicos, para obtenção de documentos ou outras exigências, pois é necessário que qualquer inspeção ou auditoria em órgãos ou contratos sejam realizados mediante requerimento do Poder Legislativo aos Tribunais de Contas (órgãos auxiliares do Poder Legislativo), e não de seus membros em suas próprias razões;

CONSIDERANDO que recentemente o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0006466-39.2022.8.19.0000, concedeu liminar para impedir que o vereador de São Gonçalo Glauber Medeiros Poubel (PSD) invadisse órgãos públicos, como unidades de saúde, munido de câmera filmadora e protegido por seguranças, com o argumento de que estaria fiscalizando as atividades dos locais. Posteriormente, a liminar foi confirmada, por unanimidade, pela 24ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que toda atividade fiscalizatória deve ser realizada com observância às regras previstas na Constituição Federal, que não prevê acesso ilimitado e imediato a órgãos ou repartições públicas, bem como a todo e qualquer documento;

CONSIDERANDO que a capacidade fiscalizatória do Legislativo não pode ser exercida de forma ilimitada, especialmente por um membro daquele Poder, devendo ser operado por comissão que tenha recebido poderes para tanto do plenário, conforme STF tem jurisprudência que afirma que "... é outorgado aos órgãos coletivos de cada Câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão." (ADI 3.046, rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, j. em 15/04/04, DJ de 28/05/04);

CONSIDERANDO que a conduta dos vereadores de Itambé, ao adentrar individualmente em unidades de saúde em quaisquer horários do dia ou da noite e/ou em outras repartições públicas munidos de seguranças e câmeras, não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio e, referidas condutas colocam em risco à saúde e integridade de pacientes e profissionais de saúde, violando normas sanitárias e constitui ato ilícito;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 02601.000.008/2024:

RECOMENDAR à Câmara de Vereadores de Itambé, na pessoa de seus Vereadores, que observem a Lei Orgânica do Município de Itambé que estabelece em seu art. 21, caput e §2.º, VII, que cabe às COMISSÕES da Câmara Municipal, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato que resultar sua criação, exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta, sendo portanto vedada a fiscalização individual e sem vinculação à comissão previamente designada, sob pena de responsabilização, administrativa, cível e criminal.

RECOMENDAR o agendamento pela Comissão da Câmara de Vereadores junto ao Prefeito Municipal das visitas em unidades de Saúde, acompanhados de profissionais específicos e sempre com a utilização de EPIs, sendo proibida a filmagens de pacientes e profissionais de saúde do local sem autorização por escrito deles e proibido o acesso às áreas restritas sem autorização do médico responsável.

RECOMENDAR ao Comandante da Polícia Militar de Itambé que se abstenha de atender solicitações individuais de Vereadores de Itambé para os acompanharem em fiscalizações em unidade de saúde de Itambé sem que haja a comunicação da prática de crime ou ordem judicial para tanto.

RECOMENDAR ao Comandante da Polícia Militar de Itambé que, em caso de tumulto, discussão, agressões e outros atos entre Vereadores de Itambé e Profissionais da Saúde ou da Prefeitura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Itambé nas unidades de Saúde Itambé, seja enviada viatura ao local e todas as partes envolvidas encaminhadas a Delegacia de Polícia para análise por parte do Delegado de Polícia de eventual conduta delituosa.

Encaminhe-se hoje cópia desta recomendação à Prefeita de Itambé e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itambé-PE, a fim de que se manifestem a respeito do acatamento, ou não, da recomendação, com resposta por escrito.

Solicitamos que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

O não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial

Itambé, 30 de setembro de 2024.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 009/2024 - INSTAURA PA 01972.000.243/2024
Recife, 1 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 009/2024 - INSTAURA PA 01972.000.243/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes - HMA, CNPJ nº 09.039.744/0002-75, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2023 (art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes - HMA, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2023, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Rodrigues da Cruz Júnior, matrícula nº 189.316-5;
4. Junte-se aos autos a Prestação de Contas do Hospital Miguel Arraes - HMA, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, referente ao exercício financeiro de 2023, conforme encaminhada por meio do OFÍCIO SAF FGH nº 002/2024 (evento 0003).
5. Cumpra-se.

Paulista, 1º de outubro de 2024.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 01675.000.180/2022
Recife, 19 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.180/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO-MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 01675.000.180/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do PP nº 003/2019 (Arquimedes nº 2019/203113), tendo como objeto contratação de mão de obra denominada "PERSOMED" pelo Município de João Alfredo.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;
Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO; e

Desde já, DETERMINA:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 19 de setembro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01681.000.043/2023

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento no 01681.000.043/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01681.000.043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ausência de fornecimento de medicamentos pela rede SUS.

INVESTIGADO: Município de Lagoa Grande; Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: IVANILDE BRAZ SANTANA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Ofice-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando o fornecimento do medicamento prescrito à paciente no prazo de 10 dias ou para que justifique fundamentadamente a impossibilidade de fazê-lo.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 03 de outubro de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01692.000.036/2023

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA
Procedimento nº 01692.000.036/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01692.000.036/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 8.625/93 e da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, sendo direito social que visa à garantia de condições dignas de vida, conforme art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.147/2016 que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos;

CONSIDERANDO o artigo 12 do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, o qual preleciona que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar e de fiscalização dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, que estabelece que o diretor técnico, principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013, a qual disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos;

CONSIDERANDO que a manutenção adequada das instalações hospitalares e o fornecimento de serviços de saúde de qualidade são imprescindíveis à efetivação do direito à saúde e à vida;

CONSIDERANDO a importância da estrita observância às recomendações emanadas pelo Conselho Regional de Medicina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco (CREMEPE), conforme previsto no Relatório de Vistoria nº 204/2020/PE, o qual apontou irregularidades nas instalações e nos serviços de saúde do Município de Passira/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se as providências indicadas no referido relatório foram efetivamente adotadas pelo Município de Passira, conforme obrigação constitucional de assegurar a prestação de serviços de saúde de qualidade e em conformidade com os padrões regulamentares vigentes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nas condições das instalações hospitalares e na prestação dos serviços de saúde no Município de Passira/PE, especialmente quanto ao cumprimento das normas e orientações emanadas pelo CREMEPE, adotando as seguintes providências:

I – Designar o(a) servidor(a) Victor Yago de Moura Barbosa para atuar como secretária(o) no presente Inquérito Civil, devendo formalizar o compromisso nos autos;

II- Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e ao CAO da Saúde;

III – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV - Oficie-se o CREMEPE solicitando a realização de nova vistoria na Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição, a fim de verificar se houve o cumprimento das recomendações constantes do Relatório de Vistoria nº 204/2020/PE, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório atualizado, indicando se as irregularidades foram sanadas e se o Município adotou as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

V - Com a chegada do relatório supra, volte-me conclusivo.

Passira-PE, 03 de outubro de 2024.

Diogo Gomes Vital
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01701.000.123/2024

Recife, 2 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO
Procedimento nº 01701.000.123/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01701.000.123 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n.

75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do Ofício n.º 40/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, de lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Rodrigues Batista, Delegado da Polícia Federal, informações sobre possíveis irregularidades na contratação de empresa de segurança privada clandestinas por órgãos públicos em eventos sociais;

CONSIDERANDO, ainda, que, segundo o mencionado ofício, em âmbito nacional tem havido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, que acarretaram eventos de alta gravidade, como racismo estrutural, desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, violência, tortura, sobretudo quanto à população negra e parda, e até mesmo morte;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n.º 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contratação de empresas de segurança privada pelo Município de Rio Formoso para atuação nos eventos municipais, RECOMENDANDO, desde logo, a Excelentíssima Senhora Prefeita de Rio Formoso, que:

1) Apenas contrate empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município;

2) Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência:

2.a) Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congênere será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;

ADVERTÊNCIA:

ADVERTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Rio Formoso, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) À Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

d) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Registre-se. Publique-se.

Rio Formoso, 02 de outubro de 2024.

Milena Lima do Vale Souto Maior,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01866.000.357/2023

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.357/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01866.000.357/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de possível situação de maus-tratos e abuso sexual ocorridos dentro das dependências do CMEI Tia Lurdinha em face da infante Y.G.M.S.

INVESTIGADOS: CMEI Tia Lurdinha e Município de Caruaru/PE (SEDUC)

CONSIDERANDO a denúncia de suposta situação de maus-tratos e ou abuso sexual no CMEI Tia Lurdinha, município de Caruaru/PE, em face da infante Y.G.M.S.;

CONSIDERANDO o despacho derradeiro, em 29.04.2024, buscando atualizar o contexto fático-probatório, determinamos “Notifique-se à SEDUC e à PGM, haja vista o pleito de dilação do prazo de resposta, ora concedida por esta Promotoria de Justiça, para que apresente informações atualizadas sobre as situações noticiadas no presente PP, bem como sobre a conclusão e relatório final do PAD instaurado no âmbito da SEDUC”;

CONSIDERANDO que a resposta SEDUC, em 20.09.2024, informa que “Em atenção ao Despacho 52, informo que o relatório está em fase de finalização e, tão logo seja concluído, será submetido à análise da Secretária de Administração para emissão da decisão. Aproveito para destacar que somente três membros desta Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar possuem conhecimentos jurídicos, fato o qual acarreta uma sobrecarga processual. Além disto, estamos em fase de instrução de outro PAD da Secretaria de Saúde que também fora solicitado pelo Ministério Público e estamos ouvindo uma grande quantidade de servidores na qualidade de testemunhas deste processo”;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo do art. 32, caput, RES CSMP 003/2019, de 27/02/2019, para conclusão do presente PP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda, sendo necessária a efetiva fiscalização do Centro de Educação Infantil Tia Lurdinha e adoção das medidas necessárias para a resolução da demanda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, ipsis litteris: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; [1]; e o seu art. 206, VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, §2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, garante à criança e ao adolescente o direito a proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que o ensino público ou privado, deve ser ministrado em instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente, sua integridade física e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar os encaminhamentos e respectivas soluções pelo Município de Caruaru dos problemas estruturais apontados na citada creche, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto nos artigos 7º e 14, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1) Notifique-se à SEDUC e à PGM, haja vista o esgotamento do período de dilação do prazo de resposta, concedida por esta Promotoria de Justiça, para que apresente informações atualizadas sobre as situações noticiadas no presente IC, bem como sobre a conclusão e relatório final do PAD instaurado no âmbito da SEDUC, dentre outras informações consideradas relevantes, e voltadas ao trecho da análise técnica: “cabe destacar a necessidade da SEDUC monitorar e empreender diretrizes e políticas de formação para os profissionais auxiliares das turmas de educação infantil, visto a natureza

pedagógica do cargo ao que exige conhecimento na perspectiva do cuidar e educar. Além disso, concluir o Processo Administrativo Disciplinar – PAD com emissão de parecer final a esta Promotoria”. Prazo: 15 (quinze) dias;

2) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Educação.

Após respostas, conclusos para deliberação.

A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 03 de outubro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01866.000.456/2023

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento no 01866.000.456/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01866.000.456/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades referentes à ausência de repasse de verbas de manutenção às escolas estaduais de Caruaru/PE desde março/2023.

INVESTIGADO: GRE-ACN e Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a notícia através da manifestação audível no 1079087, solicitando anonimato, acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de repasse de verbas de manutenção às escolas estaduais de Caruaru/PE desde março/2023;

CONSIDERANDO despacho derradeiro, em 11.08.2024, após análise técnica pela Pedagoga Ministerial 1a PJDC, determinando notificação à GRE ACN “para que apresente as normas orientadoras (portaria, resolução) para os gastos com o recurso disponibilizado escolas estaduais de Caruaru/PE, período em fora creditado na conta das instituições de ensino e atualmente quais os Programas /Recursos Direto, suplementares, existentes nas escolas estaduais que possam ser utilizados em serviços que mantenham relação com os citados na denúncia”, entre outros;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo do art. 32, caput, RES-CSMP 003/2019, de 27/02/2019, para conclusão do presente PP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda, sendo necessária a efetiva fiscalização da GRE-ACN e adoção das medidas necessárias para a resolução da demanda;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução no 44/2016 do CNMP que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5o, I, da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";1; e o seu art. 206, VII: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6o da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2o, do Texto Maior, segundo o qual: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90) versa: "Art. 5o Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO que o artigo 7o do Estatuto da Criança e do Adolescente, garante à criança e ao adolescente o direito a proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que o ensino público ou privado, deve ser ministrado em instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente, sua integridade física e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1o e 2o da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que para assegurar o financiamento do direito à educação a Constituição Federal estabeleceu vinculações constitucionais de recursos públicos, consistentes nas receitas de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme disposições do art. 212, caput e §§1o e 2o, e no salário-educação referido no §5o, do mesmo artigo, ambos da CF;

CONSIDERANDO a imperiosidade do empreendimento de todos os esforços necessários para a execução das Metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação, que encontra fundamento

constitucional nas disposições do art. 214, da Constituição Federal, e foi aprovado pela Lei Federal 13.005/2014, para o período de 2014 a 2024, de modo a explicitar e regulamentar as obrigações de fazer inseridas nas disposições dos art. 206, 208, 212 e 214, todos da Constituição Federal e às quais adstritos os gestores públicos municipais e estadual;

CONSIDERANDO que, para a concretização do direito à educação e execução das Metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação, resta imprescindível garantir que os recursos referidos nas disposições dos art. 212, caput, e §5o, da Constituição Federal, do art. 1o e art. 3o, da Lei 11.494/2007, e do art. 2o, inciso II, da Lei 12.858/2013, sejam efetiva e regularmente destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), observados os balizamentos definidos na norma constitucional e legal, em especial aqueles indicados no art. 70, da Lei 9394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO, nos termos das determinações contidas no art. 10, da Lei 13.005/14 (PNE - Plano Nacional de Educação), as peças orçamentárias deverão refletir as metas e estratégias definidas nos Planos de Educação, como meio de assegurar o aporte de recursos necessários a sua efetiva execução;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei no 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar os encaminhamentos e respectivas soluções pela GRE-ACN, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto nos artigos 7o e 14, ambos da Resolução CSMP no 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1) Oficie-se a GRE ACN, com cópia da Análise Técnica pela Pedagoga Ministerial – 1a PJDC, para que apresente as normas orientadoras (portaria, resolução) para os gastos com o recurso disponibilizado escolas estaduais de Caruaru/PE, período em fora creditado na conta das instituições de ensino e atualmente quais os Programas /Recursos Direto, suplementares, existentes nas escolas estaduais que possam ser utilizados em serviços que mantenham relação com os citados na denúncia, além de outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado.

Prazo: 10 (dez) dias;

2) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Educação.

Após respostas, conclusos para deliberação.

A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 03 de outubro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01884.000.700/2024**Recife, 24 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento no 01884.000.700/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO**ADMINISTRATIVO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.700/2024

OBJETO: Relata violência contra pessoa idosa, a suspeita é a neta.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o contido no despacho retro (evento 0019);
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação

no DOE.

3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 24 de setembro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01891.002.036 /2024****Recife, 24 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.036/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.036 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades na gestão da Escola de Aplicação do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação audívia 1309656, em que apresentou se, de forma anônima, irregularidades na gestão da Escola de Aplicação do Recife, tendo em vista o tratamento inadequado dos professores, desrespeito aos pais e alunos pela gestora da unidade de ensino;

CONSIDERANDO a resposta da Escola de Aplicação do Recife, apresentada pela própria gestora da unidade de ensino, em que refuta os fatos atribuídos;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório, autorizando o seu manuseio para: ... apurar elementos para identificação dos investigados ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar a SEE-PE e a UPE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, requisitando pronunciamento a respeito das questões apresentadas, no prazo de até 20 dias;

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.537/2024

Recife, 25 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.537/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.537/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: Acompanhar as obras de requalificação da Escola Municipal Maria da Paz Brandão Alves

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

...”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e conclusão pelo saneamento das

irregularidades;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as obras de requalificação da Escola Municipal Maria da Paz Brandão Alves";

2- Oficie-se a SEDUC Recife requisitando, no prazo de até 20 (vinte) dias, pronunciamento acerca do prazo para conclusão das obras de requalificação da Escola Municipal Maria da Paz Brandão Alves, bem como a maneira de organização dos serviços com o fito de não prejudicar o funcionamento regular e saudável da instituição de ensino;

3 - Publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.749/2024

Recife, 25 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.749/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.749/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação apresentada nesta Promotoria de Justiça, por meio de Ofício nº 719.2/2024 encaminhado pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Paulista - Centro, informando que o estudante M.H.S.F encontra-se sem vaga em creche;

CONSIDERANDO que o ofício narra que o Conselho Tutelar foi até a Secretaria de Educação reivindicar a vaga para o estudante, tendo sido informado que existiam apenas três vagas disponíveis, as quais já teriam sido preenchidas anteriormente;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito de acesso à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente, com o objetivo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis da criança M.H.S.F à matrícula em creche da rede municipal de Paulista/PE. Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 5 (cinco) anos, apresentar as providências adotadas para disponibilizar vaga em creche ou pré-escola para a criança M.H.S.F (devidamente qualificada nos autos), com demonstração comprobatória do alegado, considerando os termos da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0014400-47.2022.8.17.3090. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos

Cumpra-se.

Paulista, 25 de setembro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.060/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.060/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.060/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Representante subscritora, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III,

da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito ao possível descumprimento de norma editada pelo Detran/PE, a qual está prejudicando a livre concorrência.

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente, que este procedimento investigatório se destina a apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que I.J.V.L. causou possível dano ao erário, em razão de suposta irregularidade na assinatura das folhas de ponto, com anuência da chefia imediata do Proccape;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Acautele-se o procedimento no cartório e aguarde-se o transcurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01998.000.060/2024-0004, endereçado ao Proccape.;

4. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos com ou sem resposta.

Cumpra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 03 de outubro de 2024.

Natalia Maria Campelo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.002.058/2023

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.058/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.058/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.002.058/2023 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 4801.0025.2018, firmado entre a Secretaria de Saúde do Município do Recife e a empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01998.002.058/2023-0009 endereçado à Secretária de Saúde do Município do Recife para que apresente informações sobre a atual situação do Processo Licitatório n. 030/2023 - Pregão Eletrônico n. 027/2023, em especial, se as empresas ganhadoras estão

prestando regularmente o objeto contratado, se estão sendo fiscalizadas ou se alguma penalidade fora aplicada;

CONSIDERANDO que o prazo de resposta ao expediente supramencionado se encerrou no dia 25/09/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 4801.0025.2018, firmado entre a Secretaria de Saúde do Município do Recife e a empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA";

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento do seu teor;

3. Certifique a Secretaria desta 25ª PJDCAP se houve resposta ao Ofício nº 01998.002.058/2023-0009 endereçado à Secretaria de Saúde do Município do Recife, de tudo lavrando certidão nos autos.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 03 de outubro de 2024.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02014.000.701/2024

Recife, 25 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.701/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.701/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.S.D.O. residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício nº 02014.000.701/2024-0007, requisitando resposta da SDSJPDDH no prazo de 20 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 25 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.269/2023

Recife, 25 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.269/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.269/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.269/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima E. B. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o ofício nº 02014.001.269/2023-0005, requisitando resposta no prazo de 30 dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02824.000.045/2024

Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02824.000.045/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.045/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art. 11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-

se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Palmares instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Palmares ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Palmares a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Palmares e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Palmares ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;
4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da

Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Palmares, 30 de setembro de 2024.

João Paulo Carvalho dos Santos,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.201/2023
Recife, 25 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.201/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.201/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.201/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas pessoas idosas, G. M.D.F. e T.F.D.N., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 47.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OS COORDENADORES/CANDIDATOS DAS CAMPANHAS DE SÃO CAETANO-PE:

Recife, 2 de outubro de 2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OS COORDENADORES/CANDIDATOS DAS CAMPANHAS DE SÃO CAETANO-PE:

Aos 02 de outubro de 2024, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de São Caetano/PE, após reunião para discutir a funcionalidade das festas dos candidatos vitoriosos nas próximas eleições gerais municipais 2024, reuniram-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e os compromissários: JOBSON ALMEIDA LIMA, inscrito sob o nº CPF: 029.920.994-65 e o candidato MAKROY ANDERSON VIEIRA DE VASCONCELOS, inscrito sob o CPF 053.637.814-25, com endereços arquivados nesta Promotoria de Justiça, com a presença do TENENTE IGOR SANTIAGO DE OLIVEIRA e TENENTE ALEXSANDRO TRAVASSOS DE OLIVEIRA, representando a POLÍCIA MILITAR, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos e particulares que afetem o sossego da sociedade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados pelas normas ambientais e constitucionais :

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com a segurança nas festividades dos candidatos no dia 06/10/2024 e o combate a poluição sonora :

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica determinado que toda festa da “vitória dos candidatos” (através de passeata, carreata, motocada e outras afins) com sonorização (apresentação de artistas, cantores , DJ’s, uso de amplificadores de som e assemelhados) realizada no dia

06/10/2024 em SÃO CAETANO-PE deve terminar às 23h , ressaltando-se que esse TAC não servirá como “salvo conduto para delitos e contravenções penais, de forma que o sossego da população deve preponderar, sob pena de apreensão dos sons, paredões e de todos os seus equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas no Código Penal e demais legislações existentes;

CLÁUSULA SEGUNDA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por descumprimento das determinações atinentes a cláusula primeira, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de São Caetano-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do Novo Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

- 2- À Polícia militar e civil para fiscalização e conhecimento;
- 3- À imprensa local;

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

JOBSON ALMEIDA LIMA

MAKOY ANDERSON VIEIRA DE VASCONCELOS,

TENENTE IGOR SANTIAGO DE OLIVEIRA
POLÍCIA MILITAR

TENENTE ALEXSANDRO TRAVASSOS DE OLIVEIRA
POLÍCIA MILITAR

ATA Nº Procedimento nº 01891.001.653/2023

Recife, 2 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.653/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.001.653/2023)

Aos 02 (dois) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, por volta das 10h35min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/xmy-soni-yoi>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir metas a respeito do aumento das escolas de educação integral no âmbito do Município do Recife, atinente à Rede Estadual de ensino.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

JULIANA LINS (Gerente de Organização da Rede Escolar-SEE/PE); PEDRO PORTELA SILVA (gerente-Geral da Secretaria de Articulação Municipal - SEE/PE); WALDOMIRO BORGES (Assessoria Técnica da Secretaria de Articulação Municipal - SEE /PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

JULIANA LINS (Gerente de Organização da Rede Escolar-SEE/PE): os aspectos técnicos de gestão da educação integral hoje estão na Secretaria-Executiva de Gestão de rede e o pedagógico está Secretaria-Executiva de Desenvolvimento do Ensino. No Estado de PE, atualmente, são 651 escolas em tempo integral, incluídas as escolas técnicas. Ao todo, são 1.061 escolas da rede estadual em PE, no ano de 2024, incluídas as novas 14 escolas que passaram a ser tempo integral no referido ano. No Recife, são 101 escolas em tempo integral. Para a definição de escolas de jornada regular para jornada em tempo integral, ainda estão sendo feitos os estudos. Tais estudos são atribuição da Gerência de Organização da Rede Escolar-GEOE, a cargo da declarante. 75% das matrículas, na rede estadual, já são em tempo integral. A meta da SEE-PE é chegar até 2026 a 673 escolas em tempo integral, ou seja, ter (construindo, reformando ou transformando) mais 22 escolas em tempo integral. Isso equivalerá a, aproximadamente, 63,43% de escolas da rede estadual em tempo integral. Toda Escola Técnica Estadual e toda EREM, EREF ou EREFEM são escolas em tempo integral.

PEDRO PORTELA SILVA (gerente-Geral da Secretaria de Articulação Municipal - SEE/PE): esta gerência trata dos programas e tratativas com os Municípios, como, por exemplo, o Projeto Juntos pela Educação. No que se refere à educação do ensino fundamental, em tempo integral, a expectativa é da criação de 15.000 vagas no ensino fundamental em todo o Estado, nas redes escolares dos Municípios. Com relação às creches, a expectativa é criar 36.000 vagas. Quanto à pré-escola, a previsão é de 24.000 vagas, aproximadamente, até o final do ano de 2026.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (através da Gerência de Organização da Rede Escolar):

1) informar o andamento do estudo sobre a indicação de novas escolas estaduais em tempo integral, para o ano de 2025;

1.1) a meta é ter 22 novas escolas em tempo integral até 2026;

2) prazo de informação sobre a pactuação: até o dia 29.11.2024.

A presente, com a aquiescência dos participantes da audiência, será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

À Secretaria Ministerial, para encaminhar a ata para publicação do Diário Oficial do MPPE e encaminhar o link de gravação para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h25min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO Recife, 2 de outubro de 2024

Promotoria de Justiça de Mirandiba e Carnaubeira da Penha/PE

EDITAL DE CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais, FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01686.000.105/2024, que versou sobre a falta de água na Travessa Padre Cícero, localizada em Cachoeirinha/Mirandiba-PE, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

02 de outubro de 2024

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATO Nº CONTRATOS (30 de setembro a 03 de outubro de 2024)

Recife, 3 de outubro de 2024
CONTRATOS

Contrato MP nº 061/2024. Objeto: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de organização, coordenação, execução e apoio logísticos necessários à realização do evento de CORRIDA E CAMINHADA NO SERTÃO, em Petrolina/PE. Contratada: EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 15.354.679/0001-94. Valor: O valor do contrato é de R\$ 29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2024NE001446. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a data de realização do evento. Recife, 01 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier Contrato MP nº 062/2024. Objeto: Fornecimento de licenças de softwares.

Contratada: M D N DE MOREIRA. CNPJ: 15.354.679/0001-94. Valor: O valor do contrato é de R\$ 25.585,98 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2024NE001453. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 01 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier Contrato MP nº 063/2024. Objeto: Fornecimento de licenças de softwares.

Contratada: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 12.007.998/0001-35. Valor: O valor do contrato é de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2024NE001454. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contar da sua assinatura. Recife, 02 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 064/2024. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Antônio Remígio da Silva, nº 70, Mandacaru, Custódia-PE, destinado a sediar a Promotoria de Justiça de Custódia. Locatário: Sr. LUIZ LIRA DE OLIVEIRA. CPF: nº 065.788.884-20. Valor: Pagará o preço mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339036 - Nota de Empenho: 2024NE001456. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 01 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 065/2024. Objeto: Fornecimento de discos SSD e nobreaks. Contratada: O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 05.372.103/0001-04. Valor: O valor do contrato é de R\$ 40.226,00 (quarenta mil, duzentos e vinte e seis reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339040 - Notas de Empenho: 2024NE001451 e 2024NE001452. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 03 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 066/2024. Objeto: Fornecimento de Minivan Adaptada. Contratada: SM MOBILIDADE LTDA. CNPJ: 19.176.862/0001-06. Valor: O valor do contrato é de R\$ 202.300,00 (duzentos e dois mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 700005301 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001471. Vigência: Será de 30 (trinta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 03 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 042/2020. Objeto: Prorrogação de prazo e Reajuste. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10 de novembro de 2024, com supressão de uma unidade de serviço mensal, que diminui a quantidade total de 264 para 252, representando uma redução de 4,55 % ao valor inicialmente contratado. O valor mensal do contrato com reajuste pelo IPCA acumulado de 09/2023 a 08/2024, no percentual de 4,237600%, passará a ser R\$ 18.279,81 e anual de R\$ 219.357,69, a partir de 10/11/2024.

Contratada: WORDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.773.360/0001-40. Recife, 02 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 031/2023. Objeto: a alteração da titularidade do contrato em razão do falecimento da Sra. Margarida Maria da Silva Domingues, passando a ser o titular, o inventariante, Sr. BARTOLOMEU DA SILVA DOMINGUES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 440.118.654-00, consoante Instrumento Público de Termo de Abertura de Inventário Extrajudicial e Representação do Espólio de Margarida Maria da Silva Domingues. Locatário: Sr. BARTOLOMEU DA SILVA DOMINGUES. CPF: 440.118.654-00. Recife, 03 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 038/2024. Convenente: AESO - ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA. CNPJ: 09.726.365/0001-72. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 26 de setembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 044/2024. Convenente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL. CNPJ: 26.989.715/0059-29. Objeto: Designação de

Promotores de Justiça auxiliares para atuação excepcional nas Comarcas e Termos do Estado de Pernambuco que não dispõem de membros ministeriais exercendo as funções eleitorais nas Eleições de 2024. Vigência: Terá vigência a contar da data da sua assinatura até a conclusão do período eleitoral de 2024. Recife, 01 de outubro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica MP nº 026/2022 firmado com o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAO CONSUMIDOR, o CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO - CEASA/PE, com a intervenção da AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-ADAGRO, e da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - APEVISA. CNPJ: 06.035.073/0001-03, 26.548.626/001-20, 08.334.329/0001-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 04/10/2024. Recife, 02 de outubro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Acordo de Cooperação Técnica S/N/2024 firmado com O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA. CNPJ: 10.571.982/0001-25, 10.572.014/0001-33. Objeto: Estabelecer mútua cooperação técnica e intercâmbio de informações, experiências e tecnologias entre as partes, visando, dentro das competências dos partícipes, ao aprimoramento das medidas de combate aos crimes contra a ordem tributária. Vigência: terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e vigência de 04 (quatro) anos. Recife, 30 de setembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica S/N/2020 firmado com a SECRETARIA DA FAZENDA, a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.572.014/0001-33, 35.329.242/0001-08, 02.960.040/0001-00, 11.433.190/0001-57, 24.417.065/0001-03. Objeto: Terá vigência de 04 (quatro) anos contados a partir de 02/09/2024, tendo como termo final o dia 01/09/2028. Recife, 02 de outubro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 036/2024 firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.998.292/0001-57. Objeto: quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de agosto/2024, no valor total de R\$ 5.516,63 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001441. Recife, 01 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2918.2024.DEMLPA.PE.0047.MPPE Recife, 3 de outubro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2918.2024.DEMLPA.PE.0047.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 2918.2024.DEMLPA.PE.0047.MPPE, cujo objeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consiste na formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- LOTE 1 (COTA PRINCIPAL) – SB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ.: 29.308.439/0001-68, no valor global de R\$ 514.999,98 (quinhentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

- LOTE 1 (COTA RESERVADA) - SMS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ.: 50.282.669/0001-91, no valor global de R\$ 177.998,63 (cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos). Valor global licitado R\$ 692.998,61 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), com uma economicidade de 30%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 02 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 1670.2024.DEMLPA.CE.0002.MPPE

Recife, 3 de outubro de 2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE das Promotorias de Justiça de PALMARES/PE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos nos Projetos e anexos que integram o Edital.

DATA DA ABERTURA: 29/10/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/10/2024, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 29/10/2024, às 09h10; Início da Disputa: 29/10/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 4.936.353,99 (quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Agente de Contratação / DEMLPA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 188/2024-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013416/2024-43

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.021/2022 — Inquérito Civil Interessados: Patrícia Martins Monteiro Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança
2.	32 ^a e 33 ^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.212/2023 — Inquérito Civil Interessados: instituição Abrigo Jesus Menino Objeto: possível ausência da Licença Sanitária
3.	18 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.254/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Inês Cristina Liberato e Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco Objeto: indícios de negativa de exame de eletro encefalograma
4.	3 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.729/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sandi & Oliveira Advogados e Prefeitura de Igarassu Objeto: possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação
5.	3 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02014.001.067/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Sebastião Gomes da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
6.	19 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.082/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ponto Certo Comércio de Gás EIRELI Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a comercialização de GLP
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.235/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar, RMS e HMFS Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescentes
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.355/2020 — Inquérito Civil Interessados: NEOENERGIA e Prefeitura de Brejo da Madre de Deus Objeto: iminente corte de energia elétrica
9.	20 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	<p>Procedimento nº 02009.000.218/2022 — Inquérito Civil Interessados: Alexandre Fernandes Wanderley Filho Objeto: possível necessidade de serviços de reparos em imóvel da Diretoria Executiva de Regulação em Saúde</p>
10.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.159/2023 — Inquérito Civil Interessados: BRF S/A Objeto: possível utilização de carne mecanicamente separada de peru com validade vencida como matéria prima de salsichas</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.018/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: M.V.S. Objeto: possível situação de risco de adolescente</p>
12.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.120/2022 — Inquérito Civil Interessados: BRF S/A Objeto: possíveis irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal</p>
13.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.014/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Santa Maria do Cambucá Objeto: possíveis irregularidades envolvendo longa fila de espera para a realização de procedimentos oftalmológicos de alta complexidade</p>
14.	<p>3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.195/2021 — Inquérito Civil Interessados: SESP, COMPEA e APAC Objeto: possível utilização irregular das margens da Barragem de Taquara</p>
15.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.043/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Itapissuma Objeto: acompanhar a implementação das obrigações previstas na Lei 12.305/10, referentes à gestão dos resíduos sólidos</p>
16.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.343/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Fábio Cavalcanti Haji e Hospital Agamenon Magalhães Objeto: possível violação de direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa</p>
17.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.044/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE Objeto: possíveis irregularidades quanto à formação dos comitês avaliativos de projetos</p>
18.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.309/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a admissão de pessoal no exercício financeiro de 2018</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.368/2023 — Procedimento Preparatório</p>

	<p>Interessados: Prefeitura de Camaragibe; Max Big Comércio Atacadista de Material de Limpeza Eirelli</p> <p>Objeto: investigar a desclassificação da empresa MAX BIG em procedimento licitatório da Prefeitura de Camaragibe.</p>
2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02326.001.883/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Vereador Neto da Farmácia</p> <p>Objeto: apurar improbidade administrativa – omissão de Bens</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO</p> <p>Procedimento nº 02188.000.002/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Paudalho</p> <p>Objeto: apurar a qualidade da água fornecida no município</p>
4.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.339/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes; empresa Toppus</p> <p>Objeto: apurar prática de ato de improbidade administrativa</p>
5.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.030/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: a sociedade</p> <p>Objeto: apurar comercialização de álcool 70% sem registros, fabricado irregularmente por empresas sem Licença da Vigilância Sanitária e sem autorização de funcionamento (AFE) da ANVISA</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU</p> <p>Procedimento nº 01687.000.127/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Moreilândia</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na administração pública municipal de Moreilândia</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ</p> <p>Procedimento nº 01703.000.009/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: COREN/PE; Prefeitura de Saloá</p> <p>Objeto: averiguar irregularidades apresentadas no Relatório do COREN, referente ao município de Saloá</p>
8.	<p>32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01776.000.150/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: a sociedade</p> <p>Objeto: irregularidades no atendimento de CAPS</p>
9.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.757/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: a sociedade</p> <p>Objeto: viabilizar proteção à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade ou risco</p>
10.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ</p> <p>Procedimento nº 02335.000.112/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: a sociedade</p> <p>Objeto: acompanhar remoção de motocicleta apreendida em procedimento investigativo e estacionada na área externa dos fundos da Sede das Promotorias de Justiça de Gravatá</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA</p> <p>Procedimento nº 02165.000.066/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Serra Talhada; Câmara de Vereadores de Serra Talhada</p> <p>Objeto: elevação de gastos com pessoal durante a pandemia de Covid-19</p>
12.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU</p> <p>Procedimento nº 01655.000.020/2020 — Inquérito Civil</p>

	Interessados: Município de Cumaru; CumaruPrev Objeto: averiguar a legalidade dos atos de anulação de aposentadorias e pensões
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.046/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Ribeirão; Vereador Rildo Nascimento Objeto: apurar construção irregular em terreno público
14.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.393/2023 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico; Moyses Maria de França Pereira Objeto: apurar demora na autorização de cirurgia
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.326/2022 — Inquérito Civil Interessados: Restaurante Bode do Nô; ABRAECO Objeto: apurar indícios de compra de carne de bode proveniente de abate clandestino para uso em restaurante

ANEXO DO AVISO nº 189/2024-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01701.000.004/2024	PJ Rio Formoso	PA 01701.000.004/2024
2.	01602.000.012/2024	PJ Rio Formoso	IC 01602.000.012/2024
3.	02059.000.093/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.093/2024
4.	02058.000.170/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.170/2024
5.	02140.000.860/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.860/2023
6.	01876.000.443/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.443/2024
7.	01707.000.059/2024	PJ Santa Maria do Cambucá	PA 01707.000.059/2024
8.	02220.000.427/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.427/2023
9.	01884.000.553/2024	6ª PJDC Cidadania Caruaru	PA 01884.000.553/2024
10.	01884.000.683/2024	6ª PJDC Cidadania Caruaru	PA 01884.000.683/2024
11.	01608.000.001/2024	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01608.000.001/2024
12.	01973.000.889/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.889/2024
13.	01707.000.072/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.072/2022
14.	02272.000.364/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.364/2023
15.	01712.000.183/2024	PJ São João do Belmonte	PA 01712.000.183/2024
16.	02272.000.358/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.358/2023
17.	02272.000.357/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.357/2023
18.	01884.000.436/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.436/2024
19.	01975.000.144/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01975.000.144/2024
20.	02272.000.119/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.119/2024
21.	02272.000.001/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.001/2024
22.	01791.000.132/2024	PJ Vertentes	PA 01791.000.132/2024
23.	01675.000.054/2024	PJ João Alfredo	PA 01675.000.054/2024
24.	02272.000.056/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.056/2023
25.	01654.000.006/2024	PJ Cortês	PA 01654.000.006/2024
26.	02141.000.597/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.597/2024
27.	02141.000.575/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.575/2024

28.	01707.000.016/2023	Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.016/2023
29.	02141.000.689/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.689/2024
30.	01783.000.140/2024	PJ Exu	PA 01783.000.140/2024
31.	01891.002.840/2024	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.840/2024
32.	01707.000.016/2023	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.016/2023
33.	01576.000.009/2023	PJ João Alfredo	PA 01576.000.009/2023
34.	02234.000.008/2024	2ª PJ Água Preta	IC 02234.000.008/2024
35.	01872.000.110/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.110/2024
36.	01882.000.471/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.471/2024
37.	01973.000.778/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.778/2024
38.	01884.000.855/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.855/2024
39.	01973.000.733/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.733/2024
40.	02220.000.433/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.433/2023
41.	02007.000.013/2024	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.013/2024
42.	01973.000.904/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.904/2024
43.	01973.000.902/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.902/2024
44.	01973.000.826/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.826/2024
45.	02014.000.488/2024	3ª PJDC Paulista	PA 02014.000.488/2024
46.	02058.000.195/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.195/2024
47.	02058.000.192/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.192/2024
48.	02015.000.105/2024	30ª PJDC Capital	PA 02015.000.105/2024
49.	02058.000.188/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.188/2024
50.	02058.000.189/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.189/2024
51.	02140.000.662/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.662/2023
52.	02014.000.646/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.646/2024
53.	02014.000.669/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.669/2024
54.	01884.000.567/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.567/2024
55.	02014.000.675/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.675/2024
56.	02237.000.009/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.009/2024
57.	01879.000.685/2023	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.685/2023
58.	01979.000.152/2024	6ª PJDC Caruaru	IC 01979.000.152/2024
59.	02014.001.436/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.436/2024
60.	02018.000.060/2024	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.060/2024
61.	01708.000.081/2024	PJ Serrita	IC 01708.000.081/2024

62.	01998.001.407/2023	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.407/2023
63.	02007.000.575/2023	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.575/2023
64.	02018.000.060/2024	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.060/2024
65.	01998.001.042/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 01998.001.042/2023
66.	01973.000.950/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.950/2024
67.	02058.000.187/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.187/2024
68.	02058.000.186/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.186/2024
69.	01712.000.209/2024	PJ São José do Belmonte	PA 01712.000.209/2024
70.	02014.000.729/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.729/2024
71.	02058.000.185/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.185/2024
72.	01701.000.041/2024	PJ Rio Formoso	PA 01701.000.041/2024
73.	02058.000.184/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.184/2024
74.	02014.000.714/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.714/2024
75.	01781.000.166/2021	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.166/2021
76.	02053.000.828/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.828/2024
77.	02014.000.689/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.689/2024
78.	02234.000.008/2024	2ª PJ Água Preta	IC 02234.000.008/2024
79.	01701.000.031/2024	PJ Rio Formoso	PA 01701.000.031/2024
80.	01884.000.450/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.450/2024
81.	01872.000.113/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.113/2024
82.	02144.000.277/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.277/2023
83.	02291.000.161/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.161/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01608.000.014/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	PP em IC
2.	01608.000.014/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	PP em IC
3.	01998.001.859/2023	43ª PJDC Capital	PP em IC
4.	01998.001.062/2023	43ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02243.000.195/2023	3ª PJDC Paulista	PP em IC
6.	02007.000.789/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02009.001.436/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02009.001.405/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02009.001.419/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02009.001.446/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02014.001.127/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02014.001.260/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
13.	02014.001.248/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02007.000.785/2023	30ª PJDC Capital	IC 02007.000.785/2023

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02053.000.032/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.032/2022
2.	01675.000.128/2021	PJ João Alfredo	IC 01675.000.128/2021
3.	02061.000.012/2022	17ª PJDC Capital	IC 02061.000.012/2022
4.	01979.000.647/2021	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.647/2021
5.	01662.000.028/2021	PJ Gameleira	IC 01662.000.028/2021
6.	01866.000.182/2022	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.182/2022
7.	02053.002.343/2021	17ª PJDC Capital	PA 02053.002.343/2021

V.IV - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0422.0023583/2024-63	1ª PJ Criminal Santa Cruz do Capibaribe	Averbação de suspeição nos Processos Judiciais nº. 0005211- 16.2023.8.17.3250, 0004409-18.2023.8.17.3250, 0002288-85.2021.8.17.3250, 0000553-03.2021.8.17.1250, 0000510-66.2021.8.17.1250 e 0000574- 47.2019.8.17.1250
2.	19.20.0620.0023790/2024-40	23ª PJC Capital	Averbação de suspeição nos Processo Judicial nº. 0000440-65.2024.8.17.9003
3.	19.20.1775.0023850/2024-10	2ª PJDC Caruaru	Averbação de suspeição nos Procedimentos SIM nº. 01871.000.096/2022 e nº 01850.000.026/2024
4.	19.20.1686.0024338/2024-03	4ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição Inquérito Policial n.º 2024.0459.002163-98 - Auto 2024/302320

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02537.000.002/2024	PJ Cabrobó	Recomendação nº 02/2024
2.	01656.000.219/2024	PJ Cupira	Recomendação nº 02/2024
3.	01701.000.041/2024	PJ Rio Formoso	Recomendação no SIM nº 01701.000.041/2024

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: planta08a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Felipe Mateus Teixeira de Souza Jamerson Eudes Lopes Trindade

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho Jamerson Eudes Lopes Trindade

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Ana Paula do Nascimento M. Santos Leonardo Luiz da Silva	Antônio Alves dos S. Filho
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos S. Filho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Marlon Nepomuceno dos Santos Leonardo Luiz da Silva	Antônio Alves dos S. Filho
28/10/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Ana Paula do Nascimento M. Santos Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos S. Filho

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/10/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Renata Maria Araújo Lobo Juliene Diniz Antão
12/10/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Julia Gabriela Ferreira Silva Renata Maria Araújo Lobo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/10/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Karine Lucia de Lira Juliene Diniz Antão
12/10/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Clarissa Pagels Lima-Verde Renata Maria Araújo Lobo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 011/2024

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
CONDADO	Promotor de Justiça
ITAMBÉ	Promotor de Justiça
ITAQUITINGA	Promotor de Justiça
GARANHUNS	1º Promotor de Justiça Criminal
GARANHUNS	2º Promotor de Justiça Criminal
GARANHUNS	3º Promotor de Justiça Criminal
GARANHUNS	4º Promotor de Justiça Criminal
GARANHUNS	5º Promotor de Justiça Criminal
GARANHUNS	Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos
NAZARÉ DA MATA	Promotor de Justiça
RECIFE	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
TRACUNHAÉM	Promotor de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
GARANHUNS	05/11/2024	1º Promotor de Justiça Criminal	8h
GARANHUNS	05/11/2024	2º Promotor de Justiça Criminal	9h
GARANHUNS	05/11/2024	3º Promotor de Justiça Criminal	10h
GARANHUNS	06/11/2024	4º Promotor de Justiça Criminal	8h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

GARANHUNS	06/11/2024	5º Promotor de Justiça Criminal	9h
GARANHUNS	06/11/2024	Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos	10h
RECIFE	11/11/2024	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	14h
RECIFE	11/11/2024	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	15h
RECIFE	11/11/2024	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	16h
RECIFE	11/11/2024	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	17h
ITAMBÉ	18/11/2024	Promotor de Justiça	9h
CONDADO	18/11/2024	Promotor de Justiça	10h30min
ITAQUITINGA	18/11/2024	Promotor de Justiça	12h
NAZARÉ DA MATA	19/11/2024	Promotor de Justiça	9h
TRACUNHAÉM	19/11/2024	Promotor de Justiça	10h30min

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Helder Limeira Florentino de Lima, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 03 de outubro de 2024

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta